

**ESTATUTOS DO
CONSELHO INTERNACIONAL DE AVALIAÇÃO DE CONSULTORES EM
LACTAÇÃO (INTERNATIONAL BOARD OF LACTATION CONSULTANT
EXAMINERS)**

Aprovados em 15 de setembro de 2017

**CAPÍTULO I
Nome e Localização**

O nome desta empresa é:

Conselho Internacional de Avaliação de Consultores em Lactação (International Board of Lactation Consultant Examiners doravante "IBLCE®"). A sede do IBLCE estará situada no endereço determinado ocasionalmente pelo Conselho de Administração (doravante o "Conselho").

**CAPÍTULO II
Objeto Social**

O objeto social do IBLCE é servir ao público e à área de consultoria em lactação por meio da implementação e manutenção de critérios e procedimentos para certificação e recertificação.

**CAPÍTULO III
Prescrição**

IBLCE é uma sociedade não cotada do Estado de Virginia, estabelecida como organização sem fins lucrativos, que não emite ações, isenta de impostos, autônoma e de credenciamento voluntário. Nenhuma parte do lucro líquido do Conselho de Administração deverá beneficiar ou ser distribuída entre seus Conselheiros, Diretores ou outras pessoas físicas, excetuando-se o fato de que o Conselho de Administração terá autorização para pagar uma remuneração razoável por serviços prestados.

**CAPÍTULO IV
Quadro de Sócios**

O IBLCE é uma entidade de certificação governada por seu Conselho de Administração e não possui quadro de sócios.

**CAPÍTULO V
Conselho de Administração**

- 1. Poder Geral.** O Conselho é responsável pelas políticas gerais e direção da empresa e assuntos de interesse do IBLCE. O Conselho poderá adotar regras para a condução de suas assembleias e gestão do IBLCE que julgar apropriadas, não sendo estas inconsistentes com estes Estatutos e com as leis do Estado de Virginia, Estados Unidos da América.

2. **Número.** O Conselho de Administração do IBLCE deverá ter um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 15 (quinze) Conselheiros votantes.
3. **Composição.** O Conselho será formado por Conselheiros eleitos de acordo com as normas de credenciamento do programa de certificação, incluindo pelo menos um membro da sociedade civil. O Conselho deverá refletir a diversidade geográfica, cultural, linguística e quanto à configuração das práticas de amamentação, disciplina e expertise relevantes às necessidades do Conselho.

A maioria do Conselho será formada por certificadores do Conselho Internacional de Consultores em Lactação (International Board of Certified Lactation Consultants[®], doravante "IBCLC[®]"). Ademais, a maioria do Conselho será composta de pessoas com experiência em liderança e suporte de mãe para mãe/ou pais-para-pais com relação ao aleitamento materno e paterno.

Os Conselheiros poderão representar mais de 1 (uma) categoria.

4. **Vigência.** Os mandatos dos Conselheiros serão alternados e terão vigência de 3 (três) anos consecutivos, com início em 1º de outubro. Os Conselheiros poderão ser considerados para um segundo mandato de três anos. Os Conselheiros interessados em um segundo mandato de 3 (três) anos serão considerados para eleição por meio do processo normal de indicação. Nenhum membro do Conselho exercerá o mandato por mais de 2 (dois) períodos consecutivos de três anos, ou 6 (seis) anos. No entanto, caso o Presidente vá deixar o Conselho ao final de dois mandatos, esse indivíduo poderá permanecer no Conselho como Ex-Presidente por mais um ano, na qualidade de ex-officio sem direito a voto, totalizando 7 (sete) anos.
5. **Eleição.** As candidaturas para cargos no Conselho de Administração serão notificadas a certificadores, organizações e grupos para facilitar a composição desejada. A maioria do quórum do Conselho elegerá todos os membros do Conselho antes de 1º de outubro.
6. **Vacâncias.** Vacâncias que ocorram no Conselho por qualquer motivo poderão ser preenchidas por votos da maioria do quórum do Conselho.
7. **Destituição ou Exoneração de Conselheiros.** Os membros do Conselho poderão ser destituídos por justa causa pelos votos de dois terços de todo o Conselho, desde que uma declaração sobre a causa ou causas para o afastamento tenha sido enviada por meio rastreável, quer seja correio, courier ou correio eletrônico, para o Conselheiro sujeito à destituição até 30 (trinta) dias antes que qualquer decisão final seja tomada pelo Conselho. Esta declaração será acompanhada por notificação com data e local em que o Conselho decidirá sobre a destituição. O Conselheiro terá a oportunidade de ser ouvido e o assunto será considerado pelo Conselho na data e local mencionados acima. Os Conselheiros poderão renunciar a qualquer momento por meio de notificação escrita ao Conselho ou ao Presidente. A renúncia será efetiva quando a notificação for entregue, exceto se for especificada uma data posterior.
8. **Inelegibilidade.** Ninguém que receba remuneração do IBLCE por serviços prestados será elegível para a função de Conselheiro simultaneamente.

CAPÍTULO VI

Assembleias do Conselho de Administração

1. **Assembleias Ordinárias.** O Conselho terá ao menos 1 (uma) assembleia ordinária por ano.
2. **Assembleias Extraordinárias.** Poderão ser convocadas assembleias extraordinárias por ou a pedido do Presidente ou quaisquer 2 (dois) Conselheiros. O Comitê Executivo fixará o local e o horário de qualquer assembleia extraordinária do Conselho.
3. **Participação em Assembleias.** Todo e qualquer Conselheiro poderá participar de assembleia ordinária ou extraordinária ou conduzir a assembleia por meio de qualquer meio de comunicação que permita aos Conselheiros ouvirem-se uns aos outros simultaneamente durante a assembleia.
4. **Convocação.** A convocação por escrito com data, hora e local de cada assembleia anual e extraordinária deve ocorrer no máximo 10 (dez) dias antes da data da assembleia, entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou e-mail para cada Conselheiro.
5. **Quórum.** Em qualquer assembleia do Conselho, o quórum necessário para as transações será de metade mais um dos atuais Conselheiros.
6. **Voto.** Cada Conselheiro terá 1 (um) voto.
7. **Decisões em Assembleias.** A decisão da maioria dos Conselheiros presentes e aptos a votar em qualquer sessão em que o quórum do Conselho esteja presente será a decisão do Conselho, exceto se um número maior de votos for exigido por lei, pelo Contrato Social ou por estes Estatutos.
8. **Decisões sem Assembleia do Conselho de Administração ou do Comitê Executivo.** Qualquer decisão tomada durante assembleia do Conselho ou do Comitê Executivo por exigência ou permissão poderá ser tomada fora de assembleia, com o consentimento unânime por escrito de todos os Conselheiros ou membros do Comitê Executivo. O Presidente, a maioria do Comitê Executivo, ou a maioria do Conselho poderão conceder tal consentimento por escrito. A documentação necessária será distribuída ou disponibilizada para todos os Conselheiros ou membros do Comitê Executivo com direito a voto para permitir tal decisão com consentimento unânime por escrito. A data efetiva de tal ação será a data de recebimento do último consentimento por escrito do Conselho ou de membros do Comitê Executivo, salvo se o consentimento especificar expressamente uma data-limite diferente.

O consentimento por escrito conduzido conforme disposto neste capítulo terá o efeito de voto em assembleia, poderá ser descrito como tal em qualquer documento e será ratificado e registrado na ata, registro ou sumário produzidos após tal decisão do Conselho ou Comitê Executivo.

CAPÍTULO VII

Diretores e Comitê Executivo

Os Diretores do IBLCE serão Conselheiros e membros do Comitê Executivo. Exceto pelo poder de preencher vagas no Conselho, alterar o Contrato Social, adotar, alterar ou revogar os Estatutos ou aprovar plano de incorporação ou dissolução, o Comitê Executivo terá todos os poderes e autoridade do Conselho nos intervalos entre as reuniões do Conselho.

1. **Composição.** Os Diretores do IBLCE serão 5 (cinco) Conselheiros com direito a voto incluindo o Presidente, Vice-Presidente, Ex-Presidente, Conselheiro Sênior e Tesoureiro. Nenhum Diretor exercerá mais que um cargo ao mesmo tempo. Caso um Ex-Presidente esteja em seu sétimo ano de serviço, o Conselho poderá nomeá-lo Consultor do Conselho sem direito a voto, e um segundo Conselheiro Sênior com direito a voto será eleito.
2. **Qualificações.** O Presidente, Vice-Presidente e Ex-Presidente do Conselho deverão ser certificadores do IBCLC em situação regular. Membros do Conselho poderão concorrer a uma posição de diretoria em seu primeiro ano de serviço e começar a servir como diretor no segundo ano de seu primeiro mandato no Conselho.
3. **Mandato.** O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, começando em 1º de outubro e terminando em 30 de setembro, 1 (um) ano depois. Sob circunstâncias normais, o Vice-Presidente passará a atuar como Presidente no ano seguinte. Qualquer Conselheiro poderá atuar como Diretor por até 3 (três) anos consecutivos em qualquer 1 (uma) diretoria ou 5 (cinco) anos consecutivos em qualquer combinação de cargos.
4. **Eleição.** Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do quórum do Conselho antes de 1º de outubro.
5. **Quórum.** Em qualquer reunião do Comitê Executivo, pelo menos quatro diretores com direito a voto constituirão o quórum necessário.
6. **Obrigações.** As obrigações dos Diretores serão:
 - a. **Presidente.** O Presidente presidirá todas as reuniões do Conselho e do Comitê Executivo, será o principal elo de comunicação entre o Conselho e o Diretor Executivo e desempenhará outras obrigações tal como determinado por estes Estatutos ou outras políticas do Conselho.
 - b. **Vice-Presidente.** O Vice-Presidente desempenhará as funções de Presidente na ausência deste último ou em caso de incapacidade do Presidente para atuar.
 - c. **Ex-Presidente.** O Ex-Presidente servirá como consultor para o Conselho e o Presidente do Conselho sempre que necessário ou solicitado.
 - d. **Conselheiro Sênior.** O Conselheiro Sênior será um membro do Comitê Executivo com direito a voto, exercendo todas as responsabilidades exigidas ou solicitadas desta função, tal como definido e periodicamente revisto pelas políticas do Conselho.
 - e. **Tesoureiro.** O Tesoureiro será o Presidente do Comitê Financeiro, responsável por facilitar a supervisão do Conselho sobre assuntos financeiros, incluindo os relatórios periódicos dos

funcionários para o Conselho e a apresentação anual sobre orçamento.

7. **Exoneração ou Renúncia de Diretores.** Qualquer Diretor poderá ser exonerado por justa causa por dois terços dos votos de todo o Conselho, mediante envio de declaração sobre a razão ou razões para a exoneração com 30 (trinta) dias de antecedência da decisão final a ser tomada pelo Conselho. Essa declaração será acompanhada de notificação sobre data e local para a decisão do Conselho a respeito da exoneração. O Diretor terá oportunidade de ser ouvido e o assunto será deliberado pelo Conselho na data e local mencionados acima. Os diretores poderão renunciar a qualquer momento, por meio de notificação por escrito ao Conselho ou Presidente. A renúncia será efetiva a partir da entrega da notificação, salvo se for especificada uma data posterior.
8. **Vacância.** Em caso de vacância durante o ano no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente. Em caso de vacância de qualquer outro cargo de Diretor, o tempo restante de mandato será ocupado por Conselheiro eleito por voto da maioria do quórum do Conselho, de modo a manter o total de 5 (cinco) membros do Comitê Executivo com direito a voto.

CAPÍTULO VIII

Comitês e Grupos de Trabalho

1. **Comitês Permanentes.** Salvo disposição em contrário expressa no presente instrumento, o Presidente do Conselho terá autoridade para nomear o Presidente do Comitê e membros de Comitês Permanentes ou Grupos de Trabalho caso necessário para a realização do trabalho do IBLCE. Os mandatos do Presidente do Comitê e dos membros dos Comitês Permanentes serão de 1 (um) ano, salvo determinação em contrário do Presidente do Conselho ou do Conselho. Os Comitês Permanentes terão no mínimo 3 (três) membros, refletindo a diversidade e o expertise relevantes para as necessidades do comitê. Quaisquer vacâncias que ocorram nos comitês serão preenchidas pelo Presidente do Conselho. No caso do Comitê de Avaliação, o Comitê terá um Vice-Presidente, um Presidente e um Ex-Presidente. O Conselho ratificará funções custos dos Comitês Permanentes.

Os Comitês Permanentes incluirão:

- a. Comitê de Recursos
 - b. Comitê Fiscal
 - c. Comitê de Certificação
 - d. Comitê de Ética e Disciplina
 - e. Comitê de Avaliação
 - f. Comitê Financeiro
 - g. Comitê de Desenvolvimento
 - h. Comitê de Pesquisa
 - i. Comitê de Governança. O Comitê de Governança será responsável por facilitar o processo de nomeação e processo aprovado pelo Conselho de vistoriar anualmente o desempenho do Conselho. Anualmente serão eleitos pelo Conselho 5 (cinco) Conselheiros para compor o Comitê de Governança.
2. **Grupos de Trabalho**. Os Grupos de Trabalho podem ser formados por maioria dos votos do Conselho. O Presidente do Grupo de Trabalho e seus membros serão nomeados pelo Presidente do Conselho.
3. **Autoridade**. Todos os comitês e grupos de trabalho funcionarão de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho. Nenhum comitê ou grupo de trabalho implementará programas ou projetos sem aprovação do Conselho.
4. **Ações sem Assembleias/Notificação/Dispensa de Notificação/Quórum/Exigência de votação do Conselho**. Salvo determinação em contrário expressamente disposta no presente instrumento, todas as provisões destes Estatutos que governam as ações sem assembleias, notificação, dispensa de notificação, quórum, ou a exigência de voto do Conselho, serão aplicáveis igualmente a todos os comitês, grupos de trabalho e seus membros.

CAPÍTULO IX Operações

1. **Diretor Presidente**. O Conselho poderá nomear um Diretor Presidente e poderá fixar e efetuar a remuneração do Diretor Presidente e reembolsar as despesas do Diretor Presidente que considerar apropriadas. O Diretor Presidente será o diretor executivo do IBLCE, reportando-se diretamente ao Conselho, e servirá na condição de ex-officio sem direito a voto no Conselho, Comitê Executivo, em todos os comitês e grupos de trabalho. O Diretor Presidente implementará as políticas determinadas pelo Conselho, nos limites dados pelo Conselho, e será responsável por todos os assuntos relativos a recursos humanos. Salvo se exigido pela legislação pertinente ou sujeito a limitação expressa determinada pelo Conselho, o Diretor Presidente terá poderes para assinar todas as declarações de imposto de renda e quaisquer proposições junto a agências internacionais, estaduais, nacionais ou regionais, e para assinar e fornecer contratos e quaisquer outros instrumentos de qualquer natureza e tipo em nome do IBLCE.
2. **Ano Fiscal**. O ano fiscal do IBLCE será determinado pelo Conselho, sujeito à legislação dos Estatutos do IBLCE. Aprovados em 15 de setembro de 2017.

Estados Unidos da América e do Estado de Virgínia.

3. **Contratos.** O Conselho poderá autorizar por escrito qualquer Diretor ou advogado a firmar qualquer contrato ou assinar e fornecer qualquer instrumento em nome do IBLCE, e tal autoridade poderá ser geral ou restrita a eventos específicos.
4. **Empréstimos.** Nenhum empréstimo será contraído em nome do IBLCE e nenhuma prova de endividamento será emitida em seu nome salvo se autorizado por resolução aprovada por ao menos dois terços do Conselho. Tal autoridade poderá ser geral ou restrita a eventos específicos.
5. **Doações.** O Conselho poderá aceitar, em nome do IBLCE, qualquer contribuição, doação ou legado para propósitos gerais ou específicos da organização, tal como disposto nos documentos regulatórios do IBCLE.
6. **Condição de isenção de impostos.** O IBLCE conduzirá sua operação de forma a se qualificar para a condição de isenção de impostos sob o Código da Receita Federal dos Estados Unidos da América e a legislação do Estado de Virgínia.
7. **Não-discriminação.** O IBLCE não faz e não fará discriminação com base em raça, cor, religião, credo, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, sexo, etnia, idade, nacionalidade, descendência, afiliação política, capacidade/incapacidade, estado civil, localização geográfica ou condição socioeconômica, em qualquer de suas atividades ou operações. O IBLCE empenha-se em manter um ambiente inclusivo e acolhedor para todos os membros da comunidade do IBLCE, bem como de todos que buscam acesso à comunidade do IBLCE.

CAPÍTULO X

Dispensa de Notificação

Salvo disposição legal em contrário, sempre que a entrega de notificação a qualquer Conselheiro seja exigida sob as disposições destes Estatutos ou sob as disposições do Contrato Social do IBLCE, uma dispensa da mesma por escrito, assinada e datada pela pessoa ou pessoas com direito a tal notificação, quer seja anterior ou posterior à data declarada na mesma, será considerada equivalente à entrega de tal notificação.

CAPÍTULO XI

Antitruste

É política do IBLCE, e responsabilidade de cada um dos Diretores, Conselheiros, Membros de Comitês, Colaboradores, Voluntários ou Agentes cumprir em todos os aspectos a legislação antitruste e de restrição ao comércio aplicável.

CAPÍTULO XII

Estatutos do IBLCE. Aprovados em 15 de setembro de 2017.

Indenização

O IBLCE indenizará e isentará de responsabilidades legais totalmente os seus Conselheiros, Diretores, Funcionários e Agentes no desempenho e dentro do escopo de suas obrigações. Tais indenizações incluirão despesas legais e honorários advocatícios.

CAPÍTULO XIII **Alterações**

Salvo se expressamente disposto de forma contrária no presente instrumento, estes Estatutos poderão ser alterados ou revogados por voto de dois terços do quórum do Conselho presentes e votação em assembleia do Conselho convocada para o fim de ação sobre tais alterações, ou por cédula de voto por escrito, desde que tenha sido enviada notificação a todos os Conselheiros, de acordo com as disposições para notificação exigidas para este tipo de assembleia (ordinária ou extraordinária).